



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 011/2023
Decisão : 235/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900029296/2018
Interessado : Bruno Augusto Rufino Alves

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900029296/2018.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 011/2023, realizada no dia 05 de julho de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900029296/2018, lavrado em desfavor de Bruno Augusto Rufino Alves, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; considerando que o processo AI 9900029296/2018, refere-se à Pessoa Física leiga, que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, nos termos da Lei nº 5.194/66, infringindo, desta forma, a alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando que, em 03/09/2011, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900029296/2018, em desfavor do Sr. Bruno Augusto Rufino Alves, por infringência à alínea “a”, do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, na prestação de serviço a Prefeitura Municipal de Toritama, que consistia na elaboração de projetos elétricos, memoriais descritivos e relação de materiais necessários às obras de 06 (seis) subestações elétricas de 112,5 kva; considerando que na defesa o autuado: 1. Esclareceu que na época estava devidamente registrado neste conselho, como técnico em eletrotécnica; e 2. Apresentou todas as Anotações de Responsabilidade Técnicas devidas e registradas antes do auto de infração; considerando o parecer do relator pelo arquivamento do processo, ao considerar o auto de infração improcedente, pois o autuado possuía as atribuições necessárias para executar as atividades técnicas, descritas no auto de infração, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900029296/2018. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora** Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Sylvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE